

entre as partes, e assegurado no Parágrafo Primeiro da Clausula Sétima da  
Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2008,

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DO DIA DAS MÃES**  
Fica determinado o expediente único obrigatório de todas lojas e empresas do  
setor do comercio em geral, incluindo-se os shoppings e seguimentos que  
compõem esta Convenção Coletiva de Trabalho no dia 31 de dezembro de  
2007 (segunda - feira) com o funcionamento não podendo ultrapassar as  
14h00min, sendo respeitada a jornada única de 4h00min, para compensação  
das horas laboradas no dia 13 de maio de 2007, conforme Clausula Vigésima  
Nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o pagamento das horas extras,  
correspondentes a vésperas do dia das mães no ano de 2007, na sua rescisão  
de contrato a todos empregados que forem demitidos antes do dia 31 do mês  
de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA QUARTA- PENALIDADES**  
O descumprimento do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, no  
todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de ½  
(meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as  
cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

Teresina (PI), 01 de maio de 2007.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
TERESINA/PI  
GILBERTO FERRIRA DA PAIXÃO  
SECRETÁRIO-GERAL  
CPF:183.729.373-20

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PIAUÍ-  
SINDILOJAS-PI  
Nome- JOÃO DOS SANTOS ANDRADE  
Cargo-PRESIDENTE  
CPF-112.472.234-34

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO  
PIAÚ.

